



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG

Praça Coronel Luiz Coutinho, S/N - Centro

Guiricema – MG - CEP: 36.525-000

(32) 3553-1177 - gabinete@guiricema.mg.gov.br

DECRETO n.º 4.459 de 10 de janeiro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Guiricema afetadas pelo desastre “Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas” – COBRADE 1.3.2.1.4 , conforme a portaria MDP nº 260/2022.

O Senhor José Oscar Ferraz, Prefeito(a) do Município de Guiricema localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma de sua competência privativa, e conforme as leis em vigor em especial o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, atendendo-se ainda a portaria aos termos da Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO:

Que devido às chuvas intensas que ocorreram no Município de Guiricema, Minas Gerais, por volta das 05h da madrugada do dia 06 de Janeiro de 2023, com acumulados de 110 mm de precipitação, o que provocou o abrupto aumento do nível dos Rios dos Bagres, Crindiúbas, Chalé e dos Córregos Valão, São Domingos, Laranjeiras, Tanque, Córrego da Mata Barbosa, provocando danos e inundações em imóveis residenciais, danificações em vias públicas e desalojados em decorrência do desastre.

Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n – Tel.: (32) 3553-1177 / (32) 3553-1188 / (32) 999474991
www.guircema.mg.gov.br / E-mail: defesacivil@guiricema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



O desastre Chuvas Intensas causou no Município de Guiricema danos humanos e prejuízos econômicos públicos e privados. Desta forma, foram cumpridos os requisitos previstos na Portaria 260/2022 quanto a decretação da Situação de Emergência.

A Secretaria Municipal de Assistência Social verificou que 39 pessoas foram registradas na qualidade de desalojadas e estimado um público de 2.400 pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo desastre. O referido órgão Municipal prestou ainda apoio às vítimas do sinistro registrando o número de imóveis danificados, acionando a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias para assistirem e adotarem as medidas cabíveis no momento às famílias que foram diretamente afetadas.

Em relação aos prejuízos econômicos públicos foram registrados os seguintes: Em relação aos prejuízos econômicos públicos foram registrados os seguintes: danificação em um bueiros e cabeças na Comunidade da Camelinha, danificação em dois bueiros e cabeças na Comunidade do Córrego da Mata, danificação em Três bueiros e cabeças na Comunidade do Valão, danificação em um bueiro na Comunidade do Tanque, danificação de uma ponte de madeira na Comunidade Barra de Crindiúbas, danificação de uma ponte de madeira na Comunidade de Crindiúbas, danificação de uma ponte de madeira e cabeceiras na comunidade ponte das palmeiras, danificação na cabeceira de uma ponte de madeira na comunidade dos Vimieiros.

Em relação aos prejuízos econômicos privados foram anotados danos materiais em 10 imóveis residenciais. Além disso, também foram verificados um total de 3 estabelecimentos comerciais danificados em razão das inundações.

Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guiricema favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria do MDR N.º 260/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Guiricema registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme disposto na Portaria do MDR N.º 260/2022.

Praça Coronel Luiz Coutinho, s/n – Tel.: (32) 3553-1177 / (32) 3553-1188 / (32) 999474991
www.guircema.mg.gov.br / E-mail: defesacivil@guircema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil municipal, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir em suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. Este Decreto tem validade pelo prazo de vigência do decreto de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.


José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal